



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 07 de novembro de 2017.

**OF. GAB. CMG Nº. 160/2017**  
Encaminha Projeto de Lei

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 116/2017 – que, **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GUARAPARI/ES – COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 10 NOV. 2017

PROTOCOLO Nº

3082 *DMexical*





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 07 de novembro de 2017.

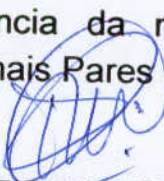
**MENSAGEM Nº. 116/2017**

Senhor Presidente e Demais Pares,

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GUARAPARI/ES – COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição decorre de que os preceitos da positivação conferida pela Lei Nº. 3293/2011, não vem atendendo aos anseios de que se espera do mencionado órgão colegiado, inclusive, tem por derradeiro, reformular a atual composição representativa, em face das ausências reiteradas. O que, por sua vez, vem prejudicando os trabalhos do referido conselho, impondo a Administração Municipal a reestruturação da composição do **COMSEA**, como instância de controle social, vinculada à Secretaria Municipal, do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares dessa Augusta Edilidade.

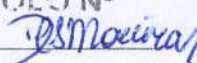
  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 10 NOV. 2017

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

PROTOCOLO Nº

3082 





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. 168 /2017.**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL DE GUARAPARI/ES –  
COMSEA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES - **COMSEA**, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, que passa a ter as diretrizes estabelecidas por esta lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** é um órgão colegiado autônomo, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, no âmbito de sua competência legal, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

I – As atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA**, de que trata esta Lei não podem conflitar com as competências constitucionais e infraconstitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA**, atuará no desenvolvimento de políticas locais a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como, Bancos de Alimentos, Incentivos à Agricultura Urbana e Autoconsumo, Agricultura Familiar, Cozinha Comunitária e Modernização dos Equipamentos de Abastecimento, entre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 10 NOV. 2017

PROTOCOLO Nº

3082 *DMociraf*





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda propor, incentivar, formular, acompanhar e posicionar-se sobre:

**I** - As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari a serem implementadas pelo governo;

**II** - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari;

**III** - As ações e os projetos prioritários da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari a serem incluídos;

**IV** - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari, indicando prioridades;

**V** - A realização de estudos e pesquisas que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**VI** - A organização e realização de Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VII** - O Controle Social sobre programas e ações na área de segurança alimentar e nutricional;

**VIII** - Ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito do Município;

**IX** - A inclusão anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município, os projetos e ações prioritários do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari;

**X** - Elaborar seu Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 10 NOV. 2017

PROTOCOLO Nº

3082

José Moura







CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
05  
FLS.: \_\_\_\_\_  
EM: 10 NOV. 2017

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO Nº  
3082 Desmoura

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA**, poderá estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional tanto a nível municipal e regional, quanto a nacional e estadual, assim como com os demais conselhos municipais de políticas setoriais e de direitos de Guarapari.

**Art. 4º** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário (a) Geral.

**Parágrafo Único** – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA**, será eleita pelos **Membros Titulares**.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** será constituído de **18 (dezoito)** Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, sendo: **1/3 (um terço)** por representantes dos Órgãos Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município e **2/3 (dois terços)** de representantes da Sociedade Civil.

**Art. 6º** - Serão Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA**, os representantes dos seguintes Órgãos Públicos do Município de Guarapari:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania - **SETAC**;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - **SEMSA**;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – **SEMAG**, sendo:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
06  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
FLS.:  
EM: 10 NOV. 2017

PROTOCOLO Nº  
3082 *De Moura?*

a) 01 (um) representante da área encarregada pela Política Municipal de Meio Ambiente, objetivando a proteção, a recuperação, a fiscalização do Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da área encarregada pela Política de Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola e Pesqueira.

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** – Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

**Art. 7º** - A definição das representações da Sociedade Civil Organizada, Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** será estabelecida através de consulta pública aos segmentos sociais e indicadas democraticamente pelas entidades, respeitando a seguinte composição:

I - 01 (um) representante de Entidade ligada aos Movimentos Sociais Organizados;

II - 01 (um) representante de Entidade de Ação Social, ligada às Instituições Religiosas;

III - 01 (um) representante de Entidade ligada aos Portadores de Patologias e de Necessidades Especiais;

IV - 01 (um) representante de Entidade ligada as Instituições de Ensino e Pesquisa;

V - 01 (um) representante de Entidade ligada ao Comércio e a Indústria;

VI - 01 (um) representante de Entidade ligada aos Sindicatos, Cooperativas e Associações de Trabalhadores e Produtores Rurais;

VII - 01 (um) representante de Entidade ligada aos Sindicatos, Cooperativas, Organizações e Associações Patronais de Produtores Rurais;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
07  
FLS.:  
EM. 10 NOV. 2017

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

PROTOCOLO Nº  
3082 *B. Moreira*

VIII - 01 (um) representante de Entidade ligada aos Clubes de Serviços;

IX - 01 (um) representante de Entidade ligada a Defesa do Consumidor;

X - 01 (um) representante de Entidade ligada a Pesca e Agricultura;

XI - 01 (um) representante de Entidade de Classes Profissionais Afins;

XII - 01 (um) representante de Entidade ligada aos Trabalhadores em Material Reciclado.

**Parágrafo Único** - As entidades da Sociedade Civil Organizada, representadas no **COMSEA** deverão ter efetiva atuação no Município de Guarapari.

**Art. 8º** - O mandato do Conselheiro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** será de **02 (dois)** anos, admitida uma recondução.

**Art. 9º** - Sendo as atividades do Conselheiro, no exercício de suas funções, consideradas de relevância pública não remunerada, o mesmo deve ser liberado de suas atividades laborais, cabendo à Secretaria Geral, sempre que solicitada, encaminhar ao seu empregador, público ou privado, cópia do Termo de Posse, Calendário de Reuniões, Edital de Convocações e Comprovantes de Comparecimento.

**Parágrafo Único** – Preferencialmente a escolha de Conselheiro Titular ou Suplente deverá recair em pessoas que demonstrem interesse pela causa.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas e com Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** poderá ter convidados permanentes ou eventuais para assessorá-lo, sem direito a voto.

**Art.12** - Todas as Secretarias Municipais com participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** deverão prestar apoio técnico ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado em plenário por maioria simples, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de posse dos seus Membros.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Nº. 3293/2011.

Guarapari – ES, 07 de novembro de 2017.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Processo Administrativo Nº. 11.185/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 10 NOV. 2017

PROTOCOLO Nº

3082 *Desmoraia?*

